

a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 4880/2006 — AP. — A Dr.^a Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 427/99.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Adolfo Baulo Pineiro, filho de Carmen Baulo Pineiro, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 2 de Janeiro de 1947, casado, profissão agricultor, com domicílio na Cobas de Lobos, 82, Vilarino, Cambados, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática dos crimes de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido nos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas *b* e *c*, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e colaboração com organização de tráfico de ilícitos de estupefacientes, previsto e punido no artigo 28.º, n.º 2, do mesmo diploma, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outro motivo.

10 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4881/2006 — AP. — A Dr.^a Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 451/03.9PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes, filho de António da Silva Gomes e de Maria Elisa Rodrigues Pissarra, natural de Tomar, São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5563515, com domicílio no sítio da Caiana, Conceição de Tavira, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro (com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), praticado em 24 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.

Aviso de contumácia n.º 4882/2006 — AP. — A Dr.^a Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 729/99.4TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Robert Johan Gaspar Buurman, filho de Hermanus Antonius Petrus Buurman e de Aleida Johana Maria Pelkman, de nacionalidade holandesa, nascido em 30 de Abril de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 16053762, com domicílio na Nan Voorstraat 29, Muissen 685111 Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime

de receptação, previsto e punido no artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Maria Natália de Sousa Santos*.

Aviso de contumácia n.º 4883/2006 — AP. — A Dr.^a Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1656/01.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido John Stephen Dunne, natural de Irlanda, de nacionalidade irlandesa, nascido em 20 de Setembro de 1972, solteiro, portador do passaporte n.º T585138, com residência em 7 Grove Court Naase Road, Dublin, Irlanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

Aviso de contumácia n.º 4884/2006 — AP. — A Dr.^a Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 175/98.7TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Alexandre Martins, filho de Vítor Augusto Martins e de Guilhermina Augusta Alexandre Martins, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1961, casado, portador do titular do bilhete de identidade n.º 5521540, com domicílio na Rua Basílio Teles, 3, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado como disposto no artigo 217.º, do Código Penal, por despacho de 17 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *João Cândido*.

Aviso de contumácia n.º 4885/2006 — AP. — A Dr.^a Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 722/99.7TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Freitas Bengala Povoa, filho de Luís Filipe Bengala Povoa e de Aurora dos Anjos Vilela Freitas, natural de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1963, com domicílio na Wertachstr 7, 86153 Aupsbourç, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, á data previsto e punido nos artigos 296.º, e 297.º, n.º 1, alíneas *a*, *d* e *h*, do Código Penal, actualmente previsto e punido nos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1 e 2, alínea *e*, do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Santos Ribeiro Mota*.